



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27 de 11 de fevereiro de 2026

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.002, DE 06 DE MARÇO DE 2019, PARA INCLUIR OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS, NO ROL DE ESTABELECIMENTOS OBRIGADOS À DIVULGAÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180).”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, decretei e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.002, de 06 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“IX – condomínios residenciais, comerciais ou mistos, verticais e horizontais.”

Art. 2º Aplica-se aos condomínios incluídos por esta Lei o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 4.002/2019, quanto à forma, conteúdo e local de afixação das placas informativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 11 de fevereiro de 2026.


Elizete Jacinto da Silva Nascimento
Vereadora PRD – Autora



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.002/2019 representou avanço significativo na política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher ao tornar obrigatória a divulgação do Disque 180 em diversos estabelecimentos.

Entretanto, não contemplou expressamente os condomínios residenciais, comerciais ou mistos, verticais e horizontais, espaços onde se concentram unidades habitacionais e onde, infelizmente, ocorrem grande parte das situações de violência doméstica.

A presente alteração visa suprir essa lacuna, ampliando o alcance da norma sem alterar sua natureza administrativa, mantendo coerência com o interesse local previsto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Trata-se de medida simples, objetiva e de forte impacto social, que fortalece a rede de proteção às mulheres no Município de Anápolis.

Câmara Municipal de Anápolis, 11 de fevereiro de 2026.


Elizete Jacinto Da Silva Nascimento
Vereadora PRD – Autora